



## NOTA INFORMATIVA N.º 1 EPSTP-CELP

## Aviso de Abertura n.º 12 /2017

## Técnico Psicólogo

- 1. Relativamente à <u>remuneração</u> equiparada aos docentes, é fixada nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 211/2015, de 29 de Setembro, "1 Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária [1.518,63 €] constante em anexo ao ECD, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal." (n.º 1, art.º 43.º Decreto -Lei n.º132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio).
- 2. Relativamente à remuneração referida, para os contratados com nacionalidade portuguesa, aplica-se o estabelecido no n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estando assim a remuneração isenta da tributação de IRS.
- 3. Para além do referido no número anterior, será igualmente estabelecido no contrato os seguintes pagamentos ou comparticipações, por parte da EPSTP-CELP:
  - i) Seguro de Acidentes de Trabalho;
  - ii) Seguro de saúde, comparticipado em 65% do seu valor por parte da EPSTP-CELP, durante a duração do contrato;
  - iii) Subsídio de refeição nos termos legais em Portugal;
  - iv) Subsídio de Férias e de Natal nos termos legais em Portugal.
- 4. Aos contratados não residentes em território santomense será ainda objeto por parte da EPSTP-CELP o(a):
  - a. Comparticipação em 50% do valor do Documento de Residência;
  - b. Pagamento do alojamento no período máximo de 8 (oito) dias, no início do respetivo contrato de trabalho.
- 5. São da responsabilidade exclusiva do candidato seleccionado, entre outras, o seguinte:
  - a. Viagens ida e volta entre Portugal e São Tomé e Príncipe;
  - b. Estadia (alojamento e alimentação), sem prejuízo do estabelecido na alínea b. do número anterior.

A Presidente da CAP